DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 3
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 14
Quebra de Ordem Cronológica 14
Advertências / Notificações 16
Notificações 16

Poder Legislativo 17
Atos Oficiais 17
Leis 17
Atos Legislativos 18
Emenda Impositiva 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 042, de 10 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.747, de 28 de dezembro de 1995, e,

Considerando o expediente da lavra da senhora Ana Elisa Veiga Cardozo, d. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, datado de 03 de setembro de 2026, no qual solicita nomeação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e demais indicações pelos Órgãos pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. Designar para comporem o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Taquaritinga os seguintes membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição:

I – Eva Aparecida Soldi e **Sueli Cristina Luchetti Teixeira** – representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Valéria Sabrina Henrique Borges e **Daniela Cristina Silva** - representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Ângela Maria Specchio da Silva Carletto e **Tatiane Carla Pacheco Calijuri** - representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Miquéias José Sobral e **Érika Furuyama Colombo** - representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V – Caroline Rodrigues Mateus e **Francisco de Assis Araújo** - representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI – Tiago Aparecido Calabrese e **André Giamarco Tonon** - representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Ana Paula Barbosa dos Santos e **José Carlos Batista Duarte** - representantes da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida;

VIII – Ademir Perpétuo Venancio e **Antonio Udmir Rizzo**- representantes do Lar São Vicente de Paulo;

IX - Miguel Estevam dos Santos e **Antonio Garlindo Campos da Silva** - representantes da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Taquaritinga;

X - Marco Aurélio Valentin e **Cleide Ezarchi** - representantes do Clube da Velha Guarda de Taquaritinga;

XI - Fernanda Stracini e **José Aparecido Gonçalves Moraes** - representantes do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT;

XII – Priscila Cristina Rizzo e **José Felipe Meciano** - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 75ª Subseção de Taquaritinga.

Art. 2º. As funções de membro do conselho não serão remuneradas, consideradas de relevante serviço público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICACÃO

Processo De Inscrição e Classificação Para Atribuição De Classes e Aulas aos Titulares De Cargo Na Rede Municipal De Ensino Para O Ano Letivo De 2027, Conforme Resolução S.M.E. Nº 10 de Outubro de 2026, publicada Em Diário Oficial Eletrônico, Edição Nº 2511.

INSCRIÇÃO

- Nas Unidades Escolares (sede):
 - **De 16/11 a 19/11/2026**
- Na Secretaria Municipal de Educação (S.M.E.) para docentes titulares de cargo de Educação Especial (A.E.E.):
 - **De 16/11 a 19/11/2026**
- Entrega das Fichas de Inscrição e Anexos à S.M.E.:
 - **De 16/11 a 19/11/2026**

CLASSIFICAÇÃO

- Afixação da lista de classificação dos docentes titulares de cargo na S.M.E. e publicação em Diário Oficial Eletrônico (DiOE):
 - **24/11/2026**
- Prazo para recurso nas ***UNIDADES ESCOLARES*** através de requerimento e entrega para S.M.E.:
 - **24/11 e 25/11/2026**
- Afixação da lista de ***CLASSIFICAÇÃO FINAL*** dos professores titulares de cargo na S.M.E. e publicação em DiOE:
 - **30/11/2026**

Taquaritinga, 09 de novembro de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Márcico | Centro | CEP 15.900-072 | Taquaritinga-SP
Fone: (16) 3253-9100 Ramal 9235 |E-mail: smetaq.rh@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO AOS TITULARES DE CARGO ANO LETIVO - 2027
RESOLUÇÕES SME 10/2026 e SME 11/2026.

(ESCOLAS REGULARES E DE TEMPO INTEGRAL)

17/12/2025 – REMOÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **8h**: Por Permuta, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- **8h30**: Por Classificação, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

17/12/2025 – ATRIBUIÇÃO

- **11h:** Por Classificação, na Unidade Escolar Sede.

Atribuição prevista nos termos do art.10 e art. 12, itens I, II E III, da Resolução SME n° 10/2026 e art. 4º da resolução SME nº 11/2026 .

Após o processo de atribuição os diretores devem enviar o saldo de classes/aulas remanescente para a Secretaria Municipal de Educação.

17/12/2025 – ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- **11h:** Por classificação, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

18/12/2025 – ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES ADIDOS

- **13h:** Remoção ex-ofício para classes livres nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- **13h30:** Atribuição de classes em caráter de substituição nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Atribuição aos adidos previsto nos art.6º, § 4º e art.10, item 10.2, § 1º, alínea ‘a’ da Resolução SME n° 10/2026.

18/12/2024 – ATRIBUIÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA

- **14h:** Atribuição aos docentes que não conseguiram completar sua jornada de trabalho na unidade escolar, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Atribuição prevista nos termos do art.12, item IV da Resolução SME n° 10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21/12/2025 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E ACÚMULO DE CARGO)

Educação Básica, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ed. Infantil

- **8h:** nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
 - Aos professores classificados em lista única.
 - Aos professores de Ed. Básica, Anos Finais, devidamente habilitados e classificados.
 - Aos docentes do **QUADRO SUPLEMENTAR**

21/12/2024 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E ACÚMULO DE CARGO)

Educação Básica, Anos Finais do Ensino Fundamental

- **13h:** nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
 - Aos docentes classificados por disciplina.
 - Aos docentes dos Anos Finais, habilitados e classificados por disciplina.
 - Aos docentes dos Anos Iniciais, habilitados e classificados por disciplina.
 - Aos docentes do **QUADRO SUPLEMENTAR**

Taquaritinga, 06 de novembro de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"
Fundada em 1932

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 12/2026

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo, da ETAM "Santa Cecília".

A ETAM "Santa Cecília" junto a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), em concordância com a Resolução S.M.E. nº 10/2026, revisado e aprovado pelo Conselho de Escola desta Unidade Escolar, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2026.

Resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Direção da ETAM "Santa Cecília", responsável pela convocação e atribuição das aulas/ classes/projetos da Unidade Escolar/Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II – Solucionar os casos omissos, consultando, se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

II - DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º. Compete ao diretor da ETAM, convocar os professores em exercício e afastados, para se inscreverem e proceder à opção por jornada no processo de atribuição das aulas, carga suplementar de trabalho e acúmulo de cargo existente na Unidade, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99741.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: etamstacecilia.com / Email: etamstacecilia@gmail.com

Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"
Fundada em 1932

Art. 4º. Poderão se inscrever ao processo de atribuição de aulas da ETAM os seguintes professores:

I - Docentes titulares de cargo.

Parágrafo Único: o docente, titular de cargo efetivo, será classificado segundo sua habilitação e contagem de tempo de serviço.

Art. 5º. Os docentes titulares de cargo farão opção pela jornada pretendida no ato de inscrição, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 4.307/2015, de vinte e dois de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - No ato de inscrição o professor titular de cargo poderá optar por reduzir ou aumentar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída, carga suplementar e acúmulo de cargo, não devendo ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

Art. 6º. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 7º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na Unidade Escolar, podendo optar pela nova jornada de trabalho docente.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Os professores inscritos serão classificados observada a seguinte ordem:

8.1. SITUAÇÃO FUNCIONAL

a-) Portadores de Licenciatura Plena em música ou dança.

b-) Portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso Técnico de música ou dança.

c-) Portadores de outro curso superior e curso técnico de música e dança.

d-) Portadores de Certificado do Ensino Médio e Curso técnico de música ou dança.

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99741.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: etamstacecilia.com / Email: etamstacecilia@gmail.com

Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"
Fundada em 1932

8.2 - TEMPO DE SERVIÇO

a-) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b-) Na casa: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c-) No campo de atuação na rede municipal de ensino de Taquaritinga: 0,002 por dia até o máximo de 15 (quinze) pontos.

Parágrafo único: Entende-se por campo de atuação a regência de classes e aulas de música ou dança.

8.3 - QUANTO AOS TÍTULOS

a-) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

b-) Será computado somente um certificado de aprovação em concurso público no respectivo campo de atuação, equivalente a 1 (um) ponto.

c-) Diploma de Licenciatura Plena em Música ou Dança, equivalente a 5 (cinco) pontos, exceto quando for utilizada como requisito básico para provimento do cargo efetivo.

d-) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 3 (três) pontos.

e-) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 3 (três) pontos.

f-) Certificado de pós graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento em áreas ligadas à Educação, música ou dança, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos na seguinte conformidade:

180 a 299 horas..... 01 (um) ponto.

300 a 499 horas.....03 (três) pontos.

500 horas ou mais.....05 (cinco) pontos.

g-) Mediante apresentação de um segundo Certificado de pós-graduação ou aperfeiçoamento na área do magistério, música ou dança será computado mais **01 (um) ponto**.

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99741.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: etamstacecilia.com / Email: etamstacecilia@gmail.com

h-) Certificado de Pós Graduação, nível de mestrado em música ou dança, equivalente a 8 (oito) pontos.

i-) Certificado de Pós Graduação, nível de Doutorado em música ou dança, equivalente a 10 (dez) pontos.

j-) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo Estado, equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§1º. Os docentes inscritos serão classificados utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos neste artigo.

§2º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço na ETAM "Santa Cecília";

c) maior número de filhos;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV- DA ATRIBUIÇÃO

Art. 9º- As aulas de música e dança serão atribuídas na seguinte conformidade:

a-) professores titulares de cargo.

Parágrafo único: Aos titulares de cargo será atribuída, num primeiro momento, a jornada de trabalho atual e, num segundo momento, quando houver disponibilidade, as aulas para ampliação da jornada para quem fez a opção no ato de inscrição.

Art. 10- As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Dança e Música ou aulas de Projetos serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

Art. 11. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial

Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"
Fundada em 1932

Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:
I- se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
II- os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

a) Se um for na cidade de Taquaritinga e o outro não, será realizada consulta a aplicativo público de geração de rotas (*Google Maps, Waze, Here Maps*, ou similar) e o menor tempo apresentado pelo aplicativo será considerado para a análise da possibilidade de acúmulo.

b) Se ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 12. As aulas que surgirem, no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas aos docentes efetivos, como carga suplementar/acúmulo de cargo, na própria Unidade Escolar, conforme classificação, todas as quartas-feiras às 14 horas.

Art. 13. O docente titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuídas como Carga Suplementar e/ou Acúmulo de Cargo.

Art. 14. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 15. Os professores interessados em acumular cargos, deverão, obrigatoriamente, solicitar acúmulo a partir do momento da inscrição, ficando a cargo da Direção da Unidade Escolar, a

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99741.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: etamstacecilia.com / Email: etamstacecilia@gmail.com

Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"
Fundada em 1932

responsabilidade por encaminhar tal solicitação à Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 37, da Constituição Federal.

Art. 16. O docente efetivo com carga suplementar e/ ou acúmulo de cargo, que ministra aulas de dança ou música na ETAM ou em escolas municipais que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido à atuação do professor, poderá ser dispensado, por parecer do Conselho de Escola, Equipe Gestora, Supervisão de Ensino e com homologação do Dirigente de Ensino.

Parágrafo Único: Aulas que compõe a jornada normal de trabalho docente, caso haja evasão de alunos, e não existam possíveis candidatos (alunos) para suprir essa vaga, o professor poderá optar pela mudança de período dentro da capacidade física da Unidade Escolar, ou deverá assumir projetos já existentes da Unidade, ou aulas das Oficinas Curriculares das escolas de tempo integral da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para formação, capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que preveem que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único: O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 14/2025.

Taquaritinga, 06 de novembro de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Jaqueline Lima Correia da Silva
Diretora da ETAM "Santa Cecília"

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99741.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: etamstacecilia.com / Email: etamstacecilia@gmail.com

Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"
Fundada em 1932

V- DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. A inscrição e atribuição de aulas seguirão o seguinte cronograma:

Art. 19.1. INSCRIÇÃO:

De 10/ a 13/11/2026 na secretaria da ETAM "Santa Cecília".

19.2. CLASSIFICAÇÃO

Dia 17/11/2026 Afixação da lista de classificação dos professores titulares de cargos na ETAM "Santa Cecília".

19.3. RECURSOS

Dia 18/11/2026 na secretaria da ETAM "Santa Cecília".

19.4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Dia 20/11/2026 Afixação da lista de classificação final dos professores titulares de cargos na ETAM "Santa Cecília".

19.5. ATRIBUIÇÃO

A atribuição será no dia 17 de Dezembro de 2026, nos seguintes horários e modalidades, na ETAM "Santa Cecília":

a) **Música:** dia 17/12 às 8h, atribuição aos docentes titulares de cargo da ETAM "Santa Cecília".

b) **Música:** dia 17/12 às 8h30, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Música a título de Carga Suplementar da ETAM "Santa Cecília".

c) **Música:** dia 17/12 às 9h, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Música a título de Acúmulo de Cargo da ETAM "Santa Cecília".

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99741.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: etamstacecilia.com / Email: etamstacecilia@gmail.com

Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"
Fundada em 1932

d) **Dança:** dia 17/12 às 10h, atribuição aos docentes titulares de cargo da ETAM "Santa Cecília".

e) **Dança:** dia 17/12 às 10h30, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Dança a título de Carga Suplementar da ETAM Santa Cecília.

f) **Dança:** dia 17/12 às 11h, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Dança a título de Acúmulo de Cargo da ETAM "Santa Cecília".

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99741.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: etamstacecilia.com / Email: etamstacecilia@gmail.com

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PROCESSO Nº 106/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento de materiais avaliativos, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga-SP, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. HOMOLOGADO em favor da empresa **WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME**, CNPJ nº **57.844.938/0001-05**, pelo valor total de **R$ 15.999,50 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

Taquaritinga, 09 de novembro de 2026.

Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de **materiais de ostomia** de eliminação intestinal e urinaria do programa para atender adequadamente os pacientes, junto à empresa **NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 48.682.555/0001-97.**

Considerando a necessidade de prestação de serviço referente ao acolhimento de pacientes pela empresa COMUNIDADE E CLÍNICA TERAPÊUTICA FEMININA PEDRA VIVA LTDA., CNPJ: 46.813.757/0001-03, justifica-se a presente contratação tendo em vista a importância do atendimento especializado a indivíduos em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles que necessitam de acompanhamento terapêutico e apoio psicossocial.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: MAXIMIANO HENRIQUE DE CARVALHO-ME CNPJ: 18.071.990/0001-14.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: CLÍNICA ESTANCIA TERAPEUTICA ALFA 1 LTDA, CNPJ: 27.548.022/0001-47.

Considerando a necessidade de serviço de manutenção corretiva em veículos da frota municipal, junto à empresa CONTROL SERV MULTISSETORIAL LTDA**,** inscrita no **CNPJ nº 40.678.762/0001-66.**

Considerando a necessidade de aquisição de itens hospitalares adquiridos junto à empresa VEXOR DISTRIBUIÇÃO LTDA**,** inscrita no **CNPJ nº 58.427.976/0001-25.**

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja***

imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional", o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº86, no valor R$ 50.141,22.
2. Empenho nº4950, no valor R$ 30.000,00.
3. Empenho nº3169, no valor R$ 30.000,00.
4. Empenho nº8256, no valor R$ 10.000,00.
5. Empenho nº8260, no valor R$ 32.000,00.
6. Empenho nº4049, no valor R$ 24.195,20.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de Novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

.....

Advertências / Notificações

Notificações

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Processo Disciplinar nº 04/2026

EDITAL DE CITAÇÃO n° 01/2026

Nos termos dos Art. 197º e Art. 198º da Lei Municipal nº. 1.128, de 15 de setembro de 1970, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga/SP, a Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 037, de 24 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a **ANA PAULA APARECIDA PEDRASSOLI**, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da unidade escolar EMEB "Ricieri Micalli", atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente EDITAL fica **CITADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, comparecer perante a sede desta Comissão, situada na **Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga/SP**, localizada na **Rua Romeo Márcico, nº 200, Centro, Taquaritinga/SP, no horário compreendido entre 08h - 12h**, a fim de tomar ciência dos termos e acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 04/2026, bem como apresentar sua defesa escrita.

Fica a servidora cientificada de que, o não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo legal ensejará a continuidade do processo à sua revelia, sendo-lhe designado um defensor dativo para acompanhar os demais atos processuais, nos termos da legislação municipal vigente.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, respeitando o amplo direito à defesa e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial.

Taquaritinga, 10 de novembro de 2026

Emanuel Sichieri Wagner
Presidente da comissão Sindicante

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Lei nº. 5.129, de 04 de novembro de 2026.

Autoriza, no âmbito do Município de Taquaritinga, a conversão de penalidade de multa de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou cadastro para doação de medula óssea, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e eu sanciono e promulgo, nos termos do art. 48, II da Lei Orgânica do Município, a Lei nº. 5.126/2026, de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Miguel:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Taquaritinga, a conversão da penalidade de multa de trânsito de natureza leve, aplicada por órgão municipal de trânsito em doação voluntária de sangue ou cadastro como doador voluntário de medula óssea, junto a entidade oficialmente reconhecida.

Art. 2º. A conversão de que trata esta Lei observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a infração deverá ser classificada como de natureza leve;
II – a penalidade deverá ter sido aplicada por órgão ou agente de trânsito municipal;
III – o infrator não poderá ser reincidente em infração de trânsito nos 12 (doze) meses anteriores;
IV – a doação ou o cadastro deverão ser comprovados por documento emitido por hemocentro ou entidade credenciada.

Art. 3º. A conversão da penalidade:
I – não implicará restituição de valores eventualmente já pagos;
II – não afastará o registro da infração para fins estatísticos e educativos;
III – não será admitida em infrações que envolvam risco à segurança viária.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a Lei, além de firmar convênios com hemocentros, hospitais ou entidades públicas de saúde e estabelecer procedimentos administrativos para requerimento, análise e comprovação da conversão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 04 de novembro de 2026.

José Roberto Girotto
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal da data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Atos Legislativos

Emenda Impositiva



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EXPEDIENTE

Mesa Diretora | Biênio 2025-2026

Presidente: José Roberto Girotto
Vice-presidente: Raimundo Silva de Sousa
1ª Secretária: Maria Aparecida de Azevedo
2ª Secretária: Livia Zuppani

Equipe Técnica:
Elaboração/Assessortia/Consultoria: Leandro Sirvelli (consultoria técnica)
Revisão técnica/supervisão: Fábio Luís de Camargo (diretor legislativo)
Revisão jurídica: João Pedro Cucolicchio Rosa (procurador do Legislativo)
Revisão editorial e edição de texto: Nilton Cesar Morselli (jornalista)

Decreto Legislativo nº 1.839/2026
1ª Edição, novembro de 2026
Versão digital disponível no site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Endereço:
Taquaritinga/SP
Telefone: (16) 3253-9282
Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.
E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO 1
- Este guia destina-se a: 2
- O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS? 3
- QUAIS OS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS? 4
- QUEM SÃO OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO? 5
- FLUXO DAS EMENDAS: DO PLANEJAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS 6
- O QUE PODE E O QUE NÃO PODE? 7
- COMUNICADO E PRAZOS (ATENÇÃO!) 8
- IMPEDIMENTOS TÉCNICOS 9
- RESPONSABILIDADE DO PARLAMENTAR NA INDICAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS 10
- RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS 11
- LEGISLAÇÃO E OUTRAS NORMATIVAS 12

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taquaritinga apresenta à sociedade e a todos os atores envolvidos no processo de execução das emendas impositivas este manual informativo e orientador.

A iniciativa desta publicação é do Poder Legislativo Municipal, que inovou ao adotar as emendas impositivas como instrumento de participação direta dos vereadores na destinação de recursos públicos. Reconhecendo a importância deste mecanismo para a democracia participativa, a Câmara de Vereadores de Taquaritinga está em permanente aperfeiçoamento de seus procedimentos, buscando garantir toda a lisura, transparência e rastreabilidade na execução das emendas, em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Este manual reflete o compromisso da Câmara com a melhoria contínua dos processos, incorporando as orientações do TCESP e consolidando as boas práticas de gestão pública. O objetivo é esclarecer de forma transparente e didática a dinâmica de tramitação das emendas impositivas, desde a sua proposição até a prestação de contas final, deixando explícitos os papéis, prazos e responsabilidades de cada vereador envolvido.

Estamos à disposição para esclarecer dúvidas e auxiliar todos os envolvidos no que for necessário. Juntos, fortalecemos a democracia e o desenvolvimento do nosso município.

José Roberto Girotto
Presidente

2. Este guia destina-se a:

- Vereadores(as) - para que conheçam os procedimentos e prazos para apresentação e acompanhamento de suas emendas;
- Entidades - para que compreendam suas responsabilidades na execução, prestação de contas e transparência;
- Secretarias municipais - para que atuem com clareza na análise técnica, formalização, execução e fiscalização;
- População em geral - para que exerça o controle social e acompanhe a aplicação dos recursos públicos.

O manual foi elaborado com base na legislação vigente, incluindo a Emenda à Lei Orgânica nº 64/2026, que instituiu as emendas impositivas em Taquaritinga, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente a Resolução nº 17/2025, que exige transparência em tempo real, rastreabilidade e clareza nos papéis de cada agente envolvido, além da Lei Complementar nº 411/2026, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas impositivas no município.

Por meio deste material, a Câmara Municipal (Poder Legislativo) reafirma seu compromisso com a transparência ativa e com o aperfeiçoamento constante dos procedimentos, trabalhando para que os recursos públicos destinados pelas emendas impositivas cheguem, com eficiência e legalidade, a quem mais precisa.

LEGISLAÇÃO | Todas as leis, resoluções e demais normativas citadas, além de outras que foram consultadas pela equipe, podem ser conferidas no final deste manual.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

3. O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?

As emendas impositivas são instrumentos legais que permitem à vereadora e ao vereador destinar parte do orçamento público municipal para projetos, obras ou instituições que considerem prioritários para atender às necessidades da população de Taquaritinga.

A principal característica é a execução obrigatória. Ou seja, uma vez aprovado (e sem impedimentos técnicos), o recurso destinado deve ser colocado em prática pela Prefeitura (Poder Executivo Municipal), obrigatoriamente. Isso confere às vereadoras e aos vereadores um poder de decisão direto sobre a destinação do dinheiro público, indo além da simples aprovação do projeto de orçamento enviado pela Prefeitura.

Essa obrigatoriedade de execução vem da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 86/2015 e ampliada pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Essas alterações ao texto constitucional estabeleceram regras para as emendas impositivas em todos os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios).

Dessa forma, a implementação nos municípios deve atender o que está previsto na Constituição Federal, além da Lei Orgânica do Município e da legislação orçamentária local. Em Taquaritinga, as emendas impositivas estão previstas no artigo na Lei Orgânica do Município e os procedimentos, na Resolução nª 101/2026, que altera o Regimento Interno da Câmara e no Decreto Legislativo 1839/2026, que regra as emendas impositivas.

As emendas impositivas municipais representam uma inovação no processo orçamentário de Taquaritinga, fortalecendo a participação popular e a representatividade das vereadoras e dos vereadores junto à comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

4. QUAIS OS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS?

O valor total das emendas impositivas não pode ultrapassar 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior à aprovação das emendas (que serão executadas no ano seguinte).

Além disso, metade desse percentual deve ser destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

FÓRMULA:

- **RCL 2025 = R$ 275.399.067,64**
- **1,55% da RCL = R$ 4.268.685,55 (valor total das emendas aprovadas em 2026 para serem executadas em 2027)**
- **Dividido por 15 vereadores = R$ 284.579,00 cada vereador**

O QUE É RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)? | É o valor das receitas arrecadadas no ano anterior pelo município, após as deduções legais. Ela funciona como uma medida da capacidade financeira do órgão público, indicando quanto dinheiro o governo realmente tem disponível, de forma regular, para financiar suas atividades e cumprir seus compromissos.

5. QUEM SÃO OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO?

O processo de elaboração e execução das emendas impositivas envolve diferentes atores, cada um com responsabilidades específicas:

• Vereador(a): ouve a população, propõe a emenda, acompanha a tramitação e fiscaliza a execução e a prestação de contas da sua indicação.

• Comissão Permanente de Finanças e Orçamento: analisa e emite pareceres sobre as emendas apresentadas pelas vereadoras e pelos vereadores, além de atuar no acompanhamento e fiscalização da execução das emendas.

• Entidade: organização da sociedade civil (entidade privada sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) apta a receber recursos públicos para executar ações e projetos de interesse social. Para receber a emenda, deve apresentar um plano de trabalho, abrir conta vinculada, manter regularidade fiscal e prestar contas.

• Secretaria municipal: órgão da administração pública direta, ligada à Prefeitura, responsável pela análise técnica da emenda e pela execução da emenda (no caso daquelas destinadas a projetos cuja responsabilidade de realização é da Prefeitura), além da formalização da parceria com as entidades contempladas (termo de fomento), fiscalização da execução e controle da prestação de contas.

• Prefeito(a): sanciona as leis, garante a execução orçamentária e financeira, cumpre os prazos de repasse e assegura a transparência ativa de todo o processo.

• Sociedade civil: participa das audiências públicas, sugere possíveis destinações das emendas, acompanha, fiscaliza e exerce o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

6. FLUXO DAS EMENDAS: DO PLANEJAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para garantir o sucesso da execução das emendas, é fundamental entender o fluxo do processo e as responsabilidades de cada parte. O ciclo se divide em 7 fases:

1ª Fase Preparação (Vereador(a), entidade e sociedade)

As vereadoras e os vereadores promovem reuniões, audiências públicas e consultas para levantar as demandas da população e entidades. As entidades preparam seus planos de trabalho e a sociedade participa das audiências públicas.

2ª Fase | Proposição (Vereador(a))

Até o prazo estipulado, o(a) vereador(a) protocola sua emenda na Câmara, detalhando: atividade (plano de trabalho), valor a ser destinado, área atendida (saúde, educação, infraestrutura etc.), beneficiário (secretaria municipal ou entidade).

3ª Fase | Análise da Comissão (Vereador(a) e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento) A comissão analisa e emite seus pareceres. No caso de incompatibilidade, a emenda é devolvida à vereadora ou ao vereador, que deve providenciar a correção ou indicar nova emenda.

4ª Fase inclusão no projeto da LOA e aprovação (Secretaria municipal e vereador(a))
Recebidas as emendas, a Prefeitura deve incluí-las no projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) a ser encaminhado para aprovação dos(as) vereadores(as).

5ª Fase Análise técnica e habilitação (Secretaria municipal e entidade) A secretaria municipal analisa a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da emenda, bem como a documentação entregue pelas entidades contempladas.

6ª Fase Formalização e execução (Secretaria municipal e entidade) Se aprovada, a parceria com a entidade é formalizada por meio de um Termo de Fomento (Lei 13.019/2014). A entidade deverá abrir conta bancária específica e vinculada para movimentação exclusiva.

7ª Fase | Prestação de contas, transparência e fiscalização (Entidade, secretaria municipal, prefeito(a), vereador(a) e sociedade). Após concluir o projeto, a entidade ou secretaria responsável deve prestar contas da execução física e financeira. A Prefeitura e a Câmara mantêm portal de transparência em tempo real.

7. O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

A EMENDA PODE:

- Financiar projetos de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, cultura, esporte etc.
- Ser executada diretamente por secretarias municipais ou por entidades sem fins lucrativos, via Termo de Fomento.
- Ser utilizada para aquisição de materiais, realização de obras, reformas, contratação de serviços e custeio de atividades.
- Ser remanejada para outro beneficiário ou finalidade, caso seja identificado um impedimento técnico insuperável dentro do prazo legal.
- Ser utilizada pelas entidades para custear folha de pagamento de seus próprios funcionários, desde que o trabalho seja voltado ao projeto aprovado, o pagamento esteja previsto no plano de trabalho e respeite o percentual máximo fixado na legislação a ser destinado a esse custeio.

A EMENDA NÃO PODE:

- Ser destinada a entidade em situação irregular (fiscal, trabalhista ou social) ou que não atenda à Lei 13.019/2014.
- Criar despesa de caráter continuado para o município sem a devida previsão orçamentária.
- Ser destinada para entidades executarem obras em prédios públicos, salvo se a lei local e a análise técnica assim permitirem de forma fundamentada.
- Ser utilizada para o início de obra cujo projeto básico não esteja aprovado pelos órgãos competentes.
- Ser destinada a pagar diretamente servidores públicos efetivos ou comissionados do município.
- Conter incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora (falta de pertinência temática).
- Ter valor irrazoável proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou proposta que impeça a conclusão de etapa útil.
- Ser indicada sem a fundamentação do público-alvo.
- Violar as normas constitucionais e legais e os princípios que norteiam a administração pública.
- Conter impedimentos impostos pelos tribunais de contas, no caso de transferências a entidades do terceiro setor.
- Ser destinada a entidade que tenha em seus quadros diretivos e administrativos cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do(a) vereador(a) ou de assessor(a) parlamentar a ele(a) vinculado(a).
- Ser destinada a entidade que tenha realizado contratação, subcontratação ou intermediação envolvendo pessoas vinculadas ao parlamentar ou assessor.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

8. COMUNICADO DE PRAZOS (ATENÇÃO!)

1. A Câmara Municipal enviará o Manual de Procedimentos às entidades habilitadas a receber Emendas Impositivas.

2. No dia 9 de novembro, estará aberto o prazo para distribuição de emendas impositiva por parte da Câmara Municipal. Os vereadores devem apresentar as planilhas com nome da entidade/departamento municipal, valor, motivo. “As entidades e/ou departamentos municipal solicitar emendas aos vereadores”

3. O prazo acima mencionado terminará, no dia 17 de novembro.

4. Após o dia 17/11, os vereadores deverão iniciar-se os trabalhos de produção das emendas impositivas (Anexo I do Decreto Legislativo nº 1.839/2026 – Formulário Simplificado de Emenda).

5. Em seguida a Câmara Municipal comunicará as entidades e demais setores sobre o montante indicado. Neste momento inicia-se o prazo de 17 a 27 de novembro, em que as entidades deverão entregar o Anexo II do Decreto Legislativo nº 1.839/2026 - Plano de Trabalho Simplificado e a Declaração de Não Impedimento via **e-mail: emendas@camarataquaritinga.sp.gov.br**

Obs.: *O Anexo II – Plano de Trabalho Simplificado e a Declaração de Não Impedimento serão fornecidos pela Câmara para preenchimento do beneficiário. Não serão aceitos documentos físicos entregues de forma presencial. Somente serão aceitos via e-mail*

6. Assim que a Câmara estiver de posse dos planos de trabalhos e das declarações, a assessoria contratada pela Câmara Municipal executará os procedimentos técnicos para elaboração das Emendas Impositivas.

7. A Câmara realizará, em data posterior, Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Orçamentária - LOA, e de todas as Emendas Impositivas.

8. Importante: os prazos devem ser cumpridos, sem atrasos. Os novos procedimentos, para maior transparência e rastreabilidade, foram acordados em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado junto ao Ministério Público.

9. Os vereadores devem realizar os procedimentos respeitando o expediente de funcionamento da Câmara Municipal, que é das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira.

9. IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Apesar de as emendas serem impositivas, alguns impedimentos técnicos podem ocorrer. O artigo 14 da Lei Complementar nº 411/2026 destaca como exemplos de impedimentos:

• Ausência de comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil;
• Incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou unidade orçamentária responsável;
• Incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;
• Impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

10. RESPONSABILIDADE DO PARLAMENTAR NA INDICAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A apresentação de emendas impositivas constitui prerrogativa da vereadora e do vereador. Ela deve ser exercida com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público (art. 37 da CF).

Ao indicar recursos, deve-se verificar se o objeto é de competência do município, possui finalidade pública e é compatível com o PPA, LDO e LOA.

11. RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

As entidades beneficiárias são responsáveis pela aplicação correta dos valores recebidos, devendo utilizá-los exclusivamente para o objeto aprovado no plano de trabalho, manter regularidade fiscal/trabalhista e prestar contas nos prazos estabelecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

12. LEGISLAÇÃO E OUTRAS NORMATIVAS

MUNICIPAIS:

• **Lei Orgânica do Município de Taquaritinga (Artigo 174)**

• **Emenda à Lei Orgânica nº 64/2026** – Dá nova redação ao artigo 174 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, que trata das Emendas Parlamentares Impositivas, que especifica.

• **Resolução nº 101/2026 -** Altera o artigo 170 do Regimento Interno da câmara Municipal de Taquaritinga que estabelece os procedimentos internos da Câmara Municipal de Taquaritinga para apresentação, análise, acompanhamento, fiscalização, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas, ao Orçamento Municipal, e dá outras providências.

• **Decreto Legislativo nº 1.839/2026 -** Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas de que trata o artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, disciplina o impedimento de ordem técnica, o Plano de Trabalho, o remanejamento, a rastreabilidade contábil e a transparência da despesa, e dá outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS:

• Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
• Comunicado SDG Nº 28/2025
• Comunicado GP Nº 01/2026

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

• Constituição Federal (Art. 166-A, EC 86/2015, EC 100/2019)
• Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)
• Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)
• Súmula Vinculante nº 13 do STF

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

COMUNICADO DE PRAZOS (ATENÇÃO!)

1. A Câmara Municipal enviará o Manual de Procedimentos às entidades habilitadas a receber Emendas Impositivas.

2. No dia 9 de novembro, estará aberto o prazo para distribuição de emendas impositiva por parte da Câmara Municipal. Os vereadores devem apresentar as planilhas com nome da entidade/departamento municipal, valor, motivo. “As entidades e/ou departamentos municipal solicitar emendas aos vereadores”

3. O prazo acima mencionado terminará, no dia 17 de novembro.

4. Após o dia 17/11, os vereadores deverão iniciar-se os trabalhos de produção das emendas impositivas (Anexo I do Decreto Legislativo nº 1.839/2026 – Formulário Simplificado de Emenda).

5. Em seguida a Câmara Municipal comunicará as entidades e demais setores sobre o montante indicado. Neste momento inicia-se o prazo de 17 a 27 de novembro, em que as entidades deverão entregar o Anexo II do Decreto Legislativo nº 1.839/2026 - Plano de Trabalho Simplificado e a Declaração de Não Impedimento via **e-mail: emendas@camarataquaritinga.sp.gov.br**

Obs.: *O Anexo II – Plano de Trabalho Simplificado e a Declaração de Não Impedimento serão fornecidos pela Câmara para preenchimento do beneficiário. Não serão aceitos documentos físicos entregues de forma presencial. Somente serão aceitos via e-mail*

6. Assim que a Câmara estiver de posse dos planos de trabalhos e das declarações, a assessoria contratada pela Câmara Municipal executará os procedimentos técnicos para elaboração das Emendas Impositivas.

7. A Câmara realizará, em data posterior, Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Orçamentária - LOA, e de todas as Emendas Impositivas.

8. Importante: os prazos devem ser cumpridos, sem atrasos. Os novos procedimentos, para maior transparência e rastreabilidade, foram acordados em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado junto ao Ministério Público.

9. Os vereadores devem realizar os procedimentos respeitando o expediente de funcionamento da Câmara Municipal, que é das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira.

Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo